



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

LEI Nº 1.602/2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Núcleo de Arte, e dá outras providências.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Núcleo de Arte, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 23 de março de 2026

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco